



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 086/2026**

Institui a Política Municipal de Infraestrutura Verde, Parques Lineares e Drenagem Urbana Sustentável, cria o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal de Infraestrutura Verde, Parques Lineares e Drenagem Urbana Sustentável, com o objetivo de prevenir alagamentos, melhorar o escoamento das águas pluviais, preservar os recursos hídricos e ampliar os espaços públicos de lazer e convivência.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – reduzir os riscos de enchentes, alagamentos e enxurradas no município;
- II – melhorar o sistema de drenagem urbana e o escoamento das águas pluviais;
- III – recuperar e preservar rios, córregos, canais, lagoas e açudes existentes no território municipal;
- IV – ampliar áreas verdes urbanas e parques públicos;
- V – integrar planejamento urbano, preservação ambiental e infraestrutura hídrica.

Art. 3º Fica instituído o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú, instrumento técnico de planejamento destinado a orientar ações, obras e investimentos para o manejo adequado das águas pluviais no município.

§1º O Plano Municipal de Drenagem Urbana deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – diagnóstico das áreas sujeitas a alagamentos e enchentes;
- II – mapeamento da rede de drenagem urbana existente;
- III – planejamento da implantação e ampliação de galerias pluviais, tubulações subterrâneas, bocas de lobo, sarjetas e demais dispositivos de drenagem nos bairros;
- IV – planejamento da conexão entre as galerias pluviais e os rios, canais, córregos, lagoas e açudes;
- V – identificação de áreas destinadas à implantação de reservatórios, bacias de retenção e áreas de infiltração;
- VI – definição de prioridades de obras e intervenções em áreas críticas.

§2º O Poder Executivo poderá atualizar periodicamente o Plano Municipal de Drenagem Urbana.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – implantação de parques lineares ao longo de rios, córregos, canais e áreas de drenagem natural;



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- II – urbanização, recuperação ambiental e manutenção permanente de canais, córregos e rios urbanos;
- III – preservação e recuperação das margens de cursos d'água;
- IV – ampliação da permeabilidade do solo urbano para favorecer a infiltração da água da chuva;
- V – adoção de soluções baseadas na natureza para drenagem urbana sustentável.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Parques Lineares: áreas verdes implantadas ao longo de rios, córregos ou canais destinadas à preservação ambiental, melhoria da drenagem urbana e oferta de espaços de lazer;
- II – Parques de Retenção ou Parques Alagáveis: áreas destinadas a armazenar temporariamente águas pluviais durante períodos de chuvas intensas;
- III – Parques de Infiltração: áreas verdes destinadas a favorecer a absorção da água da chuva pelo solo;
- IV – Infraestrutura Verde: conjunto de soluções urbanísticas que utilizam áreas verdes e recursos naturais para auxiliar na drenagem urbana.

Art. 6º O Município poderá promover a urbanização e requalificação ambiental de lagoas e açudes existentes, transformando-os em parques ecológicos urbanos, com implantação de:

- I – áreas verdes e paisagismo;
- II – trilhas ecológicas e pistas de caminhada;
- III – equipamentos de lazer e convivência;
- IV – ações de preservação ambiental e recuperação das margens.

Art. 7º O Poder Executivo poderá declarar de interesse público e promover a desapropriação de áreas necessárias para implantação de parques lineares, parques de retenção de águas pluviais, parques de infiltração e outras estruturas de drenagem urbana sustentável, observada a legislação vigente.

Art. 8º A Política Municipal poderá contemplar, entre outras ações:

- I – urbanização e requalificação das margens de rios, córregos e canais;
- II – limpeza, desassoreamento e desobstrução periódica dos sistemas de drenagem;
- III – implantação de jardins de chuva, reservatórios de retenção e bacias de amortecimento;
- IV – utilização de pavimentos drenantes em praças, estacionamentos públicos e equipamentos urbanos;
- V – recuperação ambiental de áreas degradadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas específicos para implementação desta Política, incluindo:

- I – Programa Municipal de Parques Lineares;
- II – Programa de Urbanização de Canais e Córregos;



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

III – Programa de Recuperação Ambiental de Lagoas e Açudes;

IV – Programa de Infraestrutura Verde e Drenagem Sustentável.

Art. 10 A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I – recursos do orçamento municipal;

II – convênios com os governos estadual e federal;

III – parcerias público-privadas;

IV – cooperação com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 13/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**

Vereador(a) - PP

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Infraestrutura Verde, Parques Lineares e Drenagem Urbana Sustentável, bem como cria o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Maracanaú, instrumento essencial para o planejamento e execução das ações voltadas ao manejo das águas pluviais no município.

Maracanaú possui uma rede significativa de rios, córregos, canais, lagoas e açudes, além de áreas com lençol freático elevado e intenso processo de urbanização, fatores que tornam necessária a adoção de soluções modernas e integradas para o controle das águas das chuvas.

A proposta busca promover a urbanização dos cursos d'água, recuperação ambiental de lagoas e açudes e criação de parques ecológicos urbanos, transformando áreas muitas vezes degradadas em espaços de convivência, lazer e preservação ambiental.

O projeto também prevê a criação de parques de retenção e infiltração das águas pluviais, bem como o planejamento da implantação de galerias pluviais e redes de drenagem nos bairros, contribuindo para reduzir alagamentos e melhorar a infraestrutura urbana.

Dessa forma, o município passa a contar com diretrizes permanentes para uma



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

política moderna de gestão das águas urbanas, infraestrutura verde e planejamento sustentável, garantindo mais segurança, qualidade ambiental e qualidade de vida para a população.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento urbano sustentável do município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13637](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13637)

